



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 031/2021

Florianópolis, 28 de janeiro de 2021.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto contendo as Alterações 4.249 a 4.251 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 4.249 visa a regulamentar o art. 23 da Lei nº 18.045, de 23 de dezembro de 2020. Conforme disposto na referida lei, a Seção XXVI do Anexo 1 do RICMS passa a prever isenção nas operações internas e interestaduais para mais fármacos e medicamentos, enquanto vigorar o Convênio ICMS 87/02.

3. A Alteração 4.250 visa a regulamentar os arts. 9º e 17 da Lei nº 18.045, de 2020. A referida lei promoveu a inclusão do Imposto sobre produtos industrializados (IPI) na condição prevista na alínea “a” do inciso LXXII do art. 2º do Anexo 2, de forma a ampliar as possibilidades de concessão de isenção nas operações internas e interestaduais para o medicamento previsto no item 69 da Seção LVII do Anexo 1 do RICMS.

4. Além disso, incluiu isenção em todas as operações com o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Abeparvovec-xioi). Dessa forma, a Alteração 4.250 inclui as saídas do referido medicamento no rol de isenções concedidas nas operações internas e interestaduais, enquanto vigorar o Convênio ICMS 52/20.

5. A Alteração 4.251 visa a regulamentar o art. 9º da Lei nº 18.045, de 2020, no que diz respeito às entradas de mercadorias importadas. São incluídos os incisos LXII e LXIII, prevendo a isenção na entrada para mercadorias destinadas a parque de diversões (Convênio ICMS 75/20), bem como para o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Abeparvovec-xioi), destinado ao tratamento de Atrofia Muscular Espinal (Convênio ICMS 52/20).

6. A cláusula de vigência prevê a produção de efeitos retroativa ao dia 28 de dezembro de 2020, data de publicação da Lei nº 18.045, de 2020.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

7. Por fim, solicitamos que a tramitação desta minuta de decreto ocorra em regime de urgência, tendo em vista a necessidade premente de se regulamentar a isenção do medicamento Zolgensma, imprescindível para o tratamento de Atrofia Muscular Espinal (AME). Tal benefício trará substancial redução de custos para o referido medicamento, que possui alto valor de aquisição, beneficiando, assim, enfermos que não possuem tempo a perder.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL					REDAÇÃO PROPOSTA					JUSTIFICATIVA
RICMS, Anexo 1, Seção XXVI					ALTERAÇÃO 4.242					
Seção XXVI					Seção XXVI					A Alteração 4.249 visa a regulamentar o art. 23 da Lei nº 18.045, de 23 de dezembro de 2020. Conforme disposto na referida lei, a Seção XXVI do Anexo 1 do RICMS passa a prever isenção nas operações internas e interestaduais para mais fármacos e medicamentos, enquanto vigorar o Convênio ICMS 87/02.
...					...					
1 4 9	Iloprosta	2918. 19.90	Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 2 ml)	3003. 90.39/ 3004. 90.29	1 4 9	Iloprosta	2918. 19.90/ 2937. 50.00	Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 1 ml) Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 2 ml)	3004.39. 99/ 3004.90. 29	
...					...					
1 7 4	Dipropiona to de beclometa sona	2937. 22.90	Dipropionato de beclometasona 50 mcg	3004. 39.99	1 7 4	Dipropiona to de beclometa sona	2937. 22.90	Dipropionato de beclometasona 50 mcg	3004.32. 90	
...					...					
1 8 5	Palivizuma be	3002. 10.29	Palivizumabe 100 mg pó liof cx fa vd inc	3002. 10.29	1 8 5	Palivizuma be	3002. 15.90	Palivizumabe 100 mg pó liof cx fa vd inc	3002.15. 90	
			Palivizumabe 100 mg pó liof inj ct fa vd inc + amp dil x 1 ml	3002. 15.90				Palivizumabe 100 mg pó liof inj ct fa vd inc + amp dil x 1 ml; ou solução líquida injetável em frasco ampola	3002.15. 90	
...					...					
1 8 7	Abatacept e	3002. 10.29	Abatacepte 250 mg pó liof inj ct fa + ser desc	3002. 10.29	1 8 7	Abatacept e	3002. 10.29	Abatacepte 250 mg pó liof inj ct fa + ser desc	3002.10. 29	
...										

1 9 5	Palivizuma be	3002. 10.29	Palivizumabe 50 mg - pó - liofilizado injetável ct frasco- ampola vd inc + ampola diluente x 1 ml	3002. 10.29			Abatacepte SC inj 125 mg 4 ser pré + disp + ext	3002.10. 29	
					...				
1 9 6	Rivastigmi na (Exelon Patch)	2933. 49.90	9 mg adesivo transdérmico (4,6 mg / 24 H)	3003. 90.79/ 3004. 90.69	1 9 5	Palivizuma be	3002. 15.90	Palivizumabe 50 mg. - pó - liofilizado injetável ct frasco ampola vd inc + ampola diluente x 1 ml; ou solução líquida injetável em frasco ampola	3002.15. 90
			18 mg adesivo transdérmico (9,5 mg / 24 H)		...				
			27 mg adesivo transdérmico (13,3 mg / 24 H)		1 9 7	Insulina Asparte	2937. 19.90	100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml (pen fill) 100 u/ml sol inj cx5 carp vd inc x 3 ml + 5 aplic plas 100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plast (flexpen) 100 u/ml sol inj ct carp vd inc x 3 ml (penfill) 100 u/ml sol inj ct 10 carp vd inc x 3 ml + 10 sist apl plas (flexpen) 100 u/ml sol inj ct 10 carp vd inc x 3 ml + 10 sist aplic plast (flexpen) 100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plast	3004.39. 29

				(flexpen)		
				100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plast (flectouch)		
				100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plast		
	1 9 8	Abatacepte	3002. 10.29	Abatacepte 125mg/ml por seringa preenchida	3002.10. 29	
	1 9 9	Acetazolamida	2935. 00.29	Acetazolamida 250mg (comprimido)	3003.90. 89/ 3004.90. 79	
	2 0 0	Alfataliglicerase	3507. 90.39	Alfataliglicerase 200U injetável (por frasco-ampola)	3003.90. 29/ 3004.90. 19	
	2 0 1	Bevacizumabe	3002. 10.38	Bevacizumabe 25 mg/ml solução injetável (frasco ampola de 4 ml)	3002.10. 38	
	2 0 2	Bimatoprost	2924. 29.99	Bimatoprost 0,3 mg/ml solução oftálmica (frasco 3 ml)	3003.90. 59/ 3004.90. 49	
	2 0 3	Brimonidina	2933. 29.99	Brimonidina 2,0 mg/ml solução oftálmica (frasco 5 ml)	3003.90. 79/ 3004.90. 69	
	2 0 4	Brinzolamida	2935. 00.99	Brinzolamida 10 mg/ml solução oftálmica (frasco 5 ml)	3003.90. 89/ 3004.90. 79	
	2 0 5	Calcipotriol	2906. 19.90	Calcipotriol 50 mcg/g pomada (bisnaga 30 g)	3003.90. 99/ 3004.90.	

					99	
2 0 6	Clobetasol	2937. 22.90	Clobetasol 0,5 mg/g creme (bisenaga 30 g)	3003.39. 99/ 3004.39. 99		
			Clobetasol 0,5 mg/g solucao capilar (frasco 50 g)	3003.39. 99/ 3004.39. 99		
2 0 7	Clopidogrel	2934. 99.99	Clopidogrel 75 mg (comprimido)	3003.90. 89/ 3004.90. 79		
2 0 8	Daclatasvir	2924. 29.39	Daclatasvir 30 mg (por comprimido revestido)	3003.90. 29/ 3004.90. 19		
			Daclatasvir 60 mg (por comprimido revestido)			
2 0 9	Dorzolamida	2935. 00 99	Dorzolamida 50 mg/ml solucao oftalmica (frasco 5 ml)	3003.90. 89/ 3004.90. 79		
2 1 0	Fingolimode	2934. 99.99	Fingolimode 0,5 mg (por capsula)	3004.90. 39		
2 1 1	Lanreotida	2937. 19.90	Lanreotida 120 mg injetavel (seringa preenchida)	3003.39. 99/ 3004.39. 99		
			Lanreotida 60 mg injetavel (seringa preenchida)	3003.39. 99/ 3004.39. 99		
			Lanreotida 90 mg injetavel (seringa preenchida)	3003.39. 99/ 3004.39. 99		

	2 1 2	Latanoprosta	2918. 19.90	Latanoprost 0,05 mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5 ml)	3003.90. 39/ 3004.90. 29
	2 1 3	Naproxeno	2918. 99.40	Naproxeno 250 mg (comprimido)	3003.90. 39/ 3004.90. 29
				Naproxeno 500 mg (comprimido)	3003.90. 39/ 3004.90. 29
	2 1 4	Pilocarpina	2939. 99.31	Pilocarpina 20 mg/ml (frasco 10 ml)	3003.40. 20/ 3004.40. 20
	2 1 5	Simeprevir	2924. 29.99	Simeprevir 150 mg (por cápsula)	3003.90. 89/ 3004.90. 79
	2 1 6	Sofosbuvir	2933. 39.99	Sofosbuvir 400 mg (por comprimido revestido)	3003.90. 89/ 3004.90. 79
	2 1 7	Travoprost	2934. 99.99	Travoprost 0,04 mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5 ml)	3003.90. 89/ 3004.90. 79
	2 1 8	Insulina Humana (ação rápida)	2937. 12.00	Caneta Injetável 100 UI/ml x 3 ml	3004.31. 00
	2 1 9	Insulina Humana (ação rápida)	2937. 12.00	Caneta Injetável 100 UI/ml x 3 ml x 5	3004.31. 00
	2 2 0	Eritropoietina Humana	3001. 20.90	Eritropoietina Humana Recombinante -	3001.20. 90

		Recombinante	1.000 U -por injetável - (por frasco/ampola)		
			Eritropoetina Humana Recombinante - 2.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)		
			Eritropoetina Humana Recombinante - 3.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)		
			Eritropoetina Humana Recombinante - 4.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)		
			Eritropoetina Humana Recombinante - 10.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)		
RICMS, Anexo 2, art. 2º	ALTERAÇÃO 4.250				
Art. 2º	Art. 2º				
.....					
LXXII –	LXXII –				
a) com isenção ou tributação com alíquota zero do Imposto de Importação; e	a) com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou pelo Imposto sobre Produtos Industrializados; e				
.....	A Alteração 4.250 visa a regulamentar os arts. 9º e 17 da Lei nº 18.045, de 2020. Inicialmente, a referida lei promoveu a inclusão do Imposto sobre produtos industrializados (IPI) na condição prevista na alínea “a” do inciso LXXII do art. 2º do Anexo 2, de forma a ampliar as possibilidades de concessão de isenção nas operações internas e interestaduais para o				

LXXVIII – até 30 de junho de 2022, a saída de produtos eletrônicos e seus componentes, no âmbito do sistema de logística reversa, relativamente ao retorno dos produtos após o seu uso pelo consumidor, enquadrados como rejeito destinado à disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. (Lei nº 18.045/2020 e Convênio ICMS 99/18) 	 LXXIX – enquanto vigorar o Convênio ICMS 52/20, a saída do medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Abeparvovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME), observado o seguinte: a) a fruição do benefício fica condicionada à autorização concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a importação do medicamento; b) o valor correspondente ao benefício deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal; e c) não será exigido o estorno de crédito de que trata o art. 36 deste Regulamento. 	medicamento previsto no item 69 da Seção LVII do Anexo 1 do RICMS. Além disso, incluiu isenção em todas as operações com o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Abeparvovec-xioi). Dessa forma, a Alteração 4.250 inclui as saídas do referido medicamento no rol de isenções concedidas nas operações internas e interestaduais, enquanto vigorar o Convênio ICMS 52/20.
RICMS, Anexo 2, art. 3º Art. 3º LXI – enquanto vigorar o Convênio ICMS 114/14 do CONFAZ, a entrada de medicamentos destinados ao tratamento de câncer realizada por pessoa física domiciliada em território catarinense ou por sua conta e ordem, observado o seguinte: 	ALTERAÇÃO 4.251 Art. 3º LXII – enquanto vigorar o Convênio ICMS 75/20, a entrada dos seguintes equipamentos recreativos, para uso em parque de diversão, classificados no código 9508.90.90 da NCM, sem similar produzido no País: a) 1 (um) equipamento do tipo disco, com 40 (quarenta) assentos de pedestal, para movimentação em estrutura de magatrilho, dotado de sistema combinado de movimentação de	A Alteração 4.251 também visa a regulamentar o art. 9º da Lei nº 18.045, de 2020, no que diz respeito às entradas de mercadorias importadas. São incluídos os incisos LXII e LXIII, prevendo a isenção na entrada para mercadorias destinadas a parque de diversões (Convênio ICMS 75/20), bem como para o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Abeparvovec-xioi), destinado ao tratamento de Atrofia Muscular Espinal (Convênio ICMS 52/20).

	balanço e giratório; b) 1 (um) equipamento rotativo fixo em 1 (um) eixo central vertical, com 8 (oito) eixos horizontais para fixação de 8 (oito) braços rotativos, dotados de 1 (uma) gôndola por braço com 4 (quatro) assentos; e c) 1 (um) equipamento rotativo fixo em 1 (um) eixo dentro de uma piscina com água, dotado de 6 (seis) braços horizontais para fixação de 6 (seis) braços móveis, com 1 (uma) gôndola giratória por braço com 4 (quatro) assentos; LXIII – enquanto vigorar o Convênio ICMS 52/20, a entrada do medicamento Zolgensma (princípio ativo <i>Onasemnogene Apeparvovec-xioi</i>), classificado no código 3002.90.92 da NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME), observado o seguinte: a) a fruição do benefício fica condicionada à autorização concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a importação do medicamento; b) o valor correspondente ao benefício deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal; e c) não será exigido o estorno de crédito de que trata o art. 36 deste Regulamento. 	
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 28 de dezembro de 2020.	Cláusula de vigência retroativa à data de publicação da Lei nº 18.045, de 2020.

--	--	--